



PORTO do RECIFE S.A.



PORTARIA – DIRPRE Nº 211 /2018

Recife, 30 de novembro de 2018.

O Diretor Presidente da PORTO DO RECIFE S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 12.815 de 05.06.13;

Considerando que a exploração dos portos organizados tem por objetivo aumentar a competitividade e o desenvolvimento do País e que, para alcançar tal meta, uma das diretrizes é a garantia da modicidade e da publicidade das tarifas (art. 3º, caput e art. 3º, II da Lei n.º 12.815/2013);

Considerando a necessidade de conseguir custos competitivos para que sejam mantidas e incentivadas as operações de utilização das instalações de acostagem do Porto do Recife, o que será viabilizado através da concessão isonômica de desconto tarifário;

Considerando que o desconto é essencial para evitar a perda da utilização das instalações de acostagem do Porto do Recife, por rebocadores;

Considerando que a eventual perda dos serviços redundaria em prejuízos sociais e econômico-financeiros para toda a cadeia logística envolvida na operação;

Considerando que a concessão do desconto tem por objetivo evitar a redução da movimentação portuária que, por decorrência, geraria a diminuição da base de arrecadação tarifária;

Considerando que a Resolução CAP n.º 07/96, aprovada na 36ª Reunião Ordinária, realizada aos 22.08.96, autoriza o Porto do Recife a conceder descontos nos valores constantes da Tarifa Portuária;

Considerando que o item 10.7.2. do Regulamento de Exploração do Porto do Recife, aprovado na 277ª Reunião Ordinária da Diretoria da Porto do Recife S.A., realizada aos 26.11.14, dispõe: "Os valores estabelecidos nas diversas tabelas da **Tarifa Portuária** serão considerados como **limite máximo, permitindo-se a prática de níveis inferiores**, de modo a estimular competitividade e incentivar a utilização das instalações portuárias, por novas cargas e mercadorias;

Considerando os termos do Ofício n.º 86/2017/GFP/SFC-ANTAQ, da Gerência de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias, datado de 22.11.17, que encaminhou o Despacho de Julgamento n.º 130/2017/GFP/SFC;

RESOLVE:

- I. Aprovar o valor de R\$ 6.000,00/mês (seis mil reais por mês), para a cobrança do serviço de utilização das instalações de acostagem do Porto do Recife para atracação de duas embarcações de até 30 metros (uma no cais e outra a contra bordo daquela), em qualquer berço disponível;



PORTO do RECIFE S.A.



- § 1.º Caso sejam requisitados outros serviços que não os acima discriminados, estes terão a cobrança efetuada na forma da Tarifa Portuária em vigor;
- § 2.º Determinar que o valor relativo ao item I, acima, seja cobrado através de nota fiscal/fatura, ao término de cada mês, com data de vencimento de 08 (oito) dias corridos a contar da data da sua emissão.
- § 3.º O desconto é concedido à título temporário, vigorando por até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura desta Portaria, podendo ser prorrogado à critério da Autoridade Portuária;
- § 4.º A concessão do desconto é precária, podendo ser revogada ou suspensa a qualquer tempo, em caso de determinação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, ou por determinação administrativa da Autoridade Portuária;
- § 5.º Caso haja a revogação da presente Portaria, por determinação da ANTAQ, a mesma operará retroativamente, devendo os beneficiários do desconto efetuar a complementação do pagamento da Tarifa em até 10 (dez) dias da notificação da Autoridade Portuária.
- II. Determinar que as condições da presente Portaria - DIRPRE somente sejam aplicadas mediante formalização da intenção de adesão, em todos os seus termos, pela empresa interessada;
- III. Determinar que os descontos definidos por esta Portaria - DIRPRE sejam concedidos para as operações realizadas a partir da zero hora desta data;
- IV. Determinar que esta Portaria - DIRPRE entre em vigor na data da sua assinatura;
- V. Divulgue-se.

CÉSIO COSTA RODRIGUES DOS SANTOS
Diretor Presidente em exercício